



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 808

00120 ETIQUETA

DATA
20/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante no art. 1º da Medida Provisória 808.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo apresentou, em dezembro de 2016, o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que propunha alterar os direitos trabalhistas e sindicais. Podemos afirmar, sem dúvida alguma, que a referida proposta do governo trouxe um ataque sem precedentes ao trabalho no Brasil. Direitos conquistados ao longo de mais de um século foram alterados sob a alegação da modernização das relações do trabalho.

Historicamente, o direito do trabalho consolidou-se como uma necessidade dos ordenamentos jurídicos em função das suas finalidades sociais, principalmente para equilibrar as relações entre empregadores e trabalhadores em um modo de produção capitalista. É inquestionável que o trabalhador é aquele que está na condição de dependência e é mais vulnerável, porque se ele precisa de emprego vai aceitar qualquer possibilidade. Mas o direito do trabalho não surgiu sem esforço. A partir do assalariamento dos trabalhadores, com o desenvolvimento da industrialização e diante das precárias condições de trabalho, desemprego e exploração, os trabalhadores começaram a se unir na busca de melhores condições de emprego e contra os abusos cometidos pelos patrões, com o propósito de regulamentar as condições mínimas de trabalho.

Conquistas consideráveis foram fruto dessa mobilização e luta, porém grande parte dos avanços obtidos com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como com as atualizações posteriores, foram desconstruídas com a aprovação da reforma trabalhista.



CD/17721.03137-00

CD/17721.03137-00

Aprovada no Congresso Nacional, a reforma é considerada fundamental pelo governo atual para "flexibilizar e modernizar" as leis trabalhistas, alegando tal inovação necessária para incentivar a criação de empregos. Ora, vagas de emprego são criadas com aumento de investimentos e consumo e não com precarização do trabalho.

O texto aprovado, e posteriormente sancionado pelo Presidente da República, foi o apresentado pelo relator do projeto na Câmara, Deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), que alterou o projeto presidencial em mais de 100 artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), piorando ainda mais a situação dos trabalhadores.

Agora, um profissional poderá prestar serviços de forma contínua e para uma única empresa sem que isso seja caracterizado como vínculo empregatício. Ou seja, a reforma prevê a contratação deste trabalhador com exclusividade e de modo permanente, mas sem o pagamento das garantias de um trabalho formal.

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

Na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o artigo 3º define os requisitos para um profissional ser considerado empregado de determinada companhia. Eles são: habitualidade (você tem de ir com determinada frequência à empresa), subordinação (obedece a ordens e tem de justificar faltas) e salário (remuneração com continuidade, todos os meses). Embora não esteja elencada entre os requisitos, a "exclusividade" do profissional também era uma das evidências aceitas pela Justiça como comprovação do vínculo empregatício nas ações trabalhistas.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Agora, com a MP 808, de 2017, o governo retirou da norma jurídica o termo "exclusividade", porém as outras características permanecem, o que justifica a presente emenda suprimindo este novo acordo de trabalho tão precarizante para o trabalhador.

Assinatura

ASSINATURA 

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 20 de novembro de 2017